

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de junho de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.572, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos do artigo 125, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e artigo 76, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o imóvel abaixo relacionado:

a) Lote A da Quadra 03, do loteamento denominado Portal do Morumbi, matrícula 65.466, medindo 11,00x23,00m, com área total de 253,00m², avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea “f”, do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 14.133/21.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Na hipótese do adquirente deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas, terá a aquisição cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de junho de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal - SEPEM - aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia 01 de junho de 2023.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
1.	DEBORA LUANA MARTINEZ	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 16 DIAS	19/05/23 A 03/06/23
2.	ELIANA ADRIANA VALDEZ FREITAS	SAUDE	LIC. MEDICA 04 DIAS	19/05/23 A 22/05/23
3.	JOARI DE AZAMBUJA SANGUINA	ADMINISTRAÇÃO	LIC. MEDICA 20 DIAS	22/05/23 A 10/06/23
4.	JOSE CARLOS FERNANDES CAIMAR	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 30 DIAS	09/05/23 A 07/06/23
5.	JULIA RAMONA MOURA MOREIRA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 25 DIAS	03/05/23 A 27/05/23
6.	LUCINEIDE MARIA MIRANDA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 05 DIAS	11/05/23 A 15/05/23
7.	PATRICIA NATANE DE MATOS BENITES	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 05 DIAS	22/05/23 A 26/05/23
8.	SUZETH VINHALS DO AMARAL	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 10 DIAS	23/05/23 A 01/06/23
9.	VALDENIZA CORREA DA SILVA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 04 DIAS	23/05/23 A 26/05/23

Ponta Porã, 05 de junho de 2023.

Rafael Fração
Diretor Presidente
Matrícula 023-04